REQUERIMENTO Nº ____/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve, requer a V. Ex., utilizando-se da sua competência legítima e privativa constante do at. 41, XVIII da LOM (fiscalizar e controlar os atos do poder executivo incluídos os da administração indireta), seja encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitação para que se cumpra imediatamente e integralmente o art.7º da Lei Municipal nº 6.289/2019 - que promove a criação do Parque Municipal Ecologico Urbano Serra Santa Cruz – Nem Vilaça- e institua o Conselho Consultivo do Parque Municipal Ecológico Urbano Serra de Santa Cruz de Pará de Minas, devidamente votada, aprovada e sancionada, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa (art.11, II da Lei 8429/92) e crime de responsabilidade (art. 1º XIV do Decreto Lei 201/67) a serem denunciados por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 29 de abril de 2022.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2022.04.29 09:49:17 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: A obrigação política é a obrigação que o indivíduo deve ao Estado e que o Estado deve ao indivíduo, a qual pressupõe o compromisso de obediência a toda uma série de obrigações ulteriores derivadas, sem que seja necessariamente requerido um consenso prévio a cada caso. Por pertencermos a um Estado, adquirimos obrigação de obediência a suas leis.

A obrigação política, tem como objeto estabelecer as relações entre o Estado e seus cidadãos, e o dever de obedecer à lei, cuja essência reside em poder determinar quando e em que circunstâncias deve uma pessoa atuar em conformidade com os comportamentos socialmente regrados.A obrigação jurídica (dever de obedecer à lei) verifica-se mediante a simples observância de seu caráter imperativo.

Na hipótese, a legislação em vigor em 06 de maio de 2021, o conselho não foi instituido, nos termos que foi estabelecida, o que se demonstra inadmissível. Os atos discricionários do Chefe do Executivo, possuem limite legal, que devem rigorosamente serem observados, sendo que caso o mesmo discricionariamente deseje agir de forma diversa da determinação consente em lei (por entender que lei não é adequada ao momento), deve, fazê-lo de forma legal, enviando a esta Casa projeto de revogação da mesma para que seja apreciado e devidamente votado, sendo inadmissível o descumprimento por omissão.